



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificações ao Decreto n.º 39 369**, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

### Ministério do Exército:

**Decreto-Lei n.º 39 424**—Regula as condições de promoção dos oficiais do corpo do estado-maior até ao posto de tenente-coronel.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 39 425**—Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Gondomar.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 14 615**—Estabelece as bases de apreciação para o pão de glúten.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 211, 1.ª série, de 25 de Setembro último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 39 369, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 3.º:

#### Ministério das Finanças

onde se lê:

Capítulo 11.º, artigo 302.º, n.º 1),

deve ler-se:

Capítulo 12.º, artigo 302.º, n.º 1).

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

onde se lê:

Capítulo 3.º, artigo 20.º, n.º 1), alínea a),

deve ler-se:

Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 1), alínea a).

### Ministério da Economia

onde se lê:

Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 1),

deve ler-se:

Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 1).

Presidência do Conselho, 11 de Novembro de 1953.—  
O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-Lei n.º 39 424

Considerando ser justo que os oficiais do corpo do estado-maior não percam a vantagem legal de ascensão na escala da sua arma como prémio de se terem habilitado com o curso do Estado-Maior;

Considerando que, dada a aceleração de promoções na arma de infantaria, se verifica presentemente que alguns capitães desta arma já teriam sido promovidos a major se, depois de terem completado o curso do Estado-Maior, não houvessem ingressado no respectivo corpo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais do corpo do estado-maior até ao posto de tenente-coronel serão promovidos ao posto imediato quando se verificar que lhes competiria a promoção na respectiva arma de origem se nela se tivessem mantido com a antiguidade no posto de tenente resultante da aplicação do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28 402, de 31 de Dezembro de 1937.

Os oficiais promovidos nestas condições irão intercalar na escala da arma de origem, no lugar que lhes corresponder por aquela antiguidade, sem preencher vaga.

Art. 2.º Os oficiais referidos no artigo anterior não abrem vaga no corpo do estado-maior, voltando a preencher o seu lugar na escala do mesmo corpo quando por este lhes couber a promoção.

Art. 3.º O Ministro do Exército poderá determinar, mediante proposta do chefe do Estado-Maior do Exército, que os oficiais do corpo do estado-maior promovidos nos termos do artigo 1.º vão prestar serviço, transitória ou definitivamente, na respectiva arma de origem, passando neste último caso a preencher vaga na arma e abrindo-a no corpo do estado-maior.

Art. 4.º Os tenentes-coronéis do corpo do estado-maior, além de poderem ser promovidos por escolha dentro do seu quadro, nos termos do artigo 86.º do

Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 916, de 18 de Setembro de 1953, poderão também ser promovidos por escolha, nos termos do referido decreto, ao posto de coronel para o quadro da arma de origem, quando nele estejam na posição legalmente exigida para tal fim.

Neste último caso ingressarão definitivamente na arma de origem, abrindo vaga no corpo do estado-maior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 39 425

Considerando que foi adjudicada a Júlio Macodo Ferreira a empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Gondomar;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 30 de Abril de 1954, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Júlio Macodo Ferreira para a execução da empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Gondomar, pela importância de 259.800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos

Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 159.800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

### Portaria n.º 14 615

Tendo em atenção o proposto pela Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 630, de 24 de Novembro de 1949: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do n.º 7.º da Portaria n.º 13 201, de 19 de Junho de 1950, que sejam adoptadas as seguintes bases de apreciação para o pão de glúten:

1.º Os vários tipos de pão de glúten expostos à venda terão de obedecer às seguintes características:

60 por cento de proteínas e 25 por cento de substâncias sacarificáveis, desde que não excedam o limite máximo de 44 por cento destas matérias açucaradas ou sacarificáveis, nem apresentem teores de proteínas (azoto  $\times 6,25$ ) inferiores a 40,5 por cento em relação à matéria seca;

2.º É obrigatória a designação de pão de glúten para os vários tipos de pão destinados a diabéticos, sendo proibidas quaisquer outras designações que possam estabelecer confusão;

3.º É obrigatório indicar nas embalagens de cada um dos tipos de pão de glúten que se fabriquem, em caracteres bem visíveis, o teor de substâncias azotadas e hidrocarbonadas que contenham.

Ministério da Economia, 12 de Novembro de 1953. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.